Lei nº 7045 de 26.12.91
D.O.M. nº 9773 de 26.12.91 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/02
FUNCIONÁRIO

DATA 06/12/91

PROJETO DE LEI Nº 364/91

ASSUNTO
Revoga Dispositivo da Lei nº 6774, de 12 de Dezembro de 1990

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0043

LEI Nº 7045 DE 26/12/91

DIOM Nº 9773 DE 26/12/91

ARQUIVO 13.02.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070451991
Projeto: 03641991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7045 DE 26 DE Dezembro DE 1991.

Revoga dispositivo da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º , da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 26 DE Dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1664
Data 06/12/91

MENSAGEM Nº 0043

Ao Departamento Legislativo
06.12.91

Marlene Mercia B. [illegible]
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar V.Exª., e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que revoga o Parágrafo único do Art. 3º , da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

Referido dispositivo legal diz que a Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Coletivos Urbanos, **"não poderá ser incluída na planilha de cálculo da Tarifa dos Transportes Coletivos Urbanos".** Já a Lei Orgânica do Município de Fortaleza - norma jurídica hierarquicamente superior na esfera municipal - assegura no Parágrafo único do Art. 184, que **"a remuneração dos serviços de transporte coletivo deverá ser feita considerando a cobertura de todos os custos"** (grifamos).

Em verdade, a revogação do Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990, torna-se medida imperativa, de vez que fere frontalmente o princípio da legalidade consagrado no **"caput"** do Art. 37, da Constituição Federal, onde está dito que **"... qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade..."**. (grifamos).

EXMº SR.
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desta forma submeto o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exª., e aos ilustres membros dessa Câmara, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible] Mendes COMO RELATOR
Em 12/12/92 [illegible]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 364/91 de 06 de dezembro de 1991.

A Comissão de Legislação
Em 11/12/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Revoga dispositivo da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 13/12/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 14/12/1991
Presidente

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 6.774, 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/12/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6774 DE 12 DE dezembro DE 1990.

Dispõe sobre a taxa de vistoria e Controle Operacional dos Transportes Coletivos Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Coletivos Urbanos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A taxa tem como fato gerador a atividade do Poder Público Municipal de vistoria dos veículos destinados ao transporte coletivo urbano,bem como de controle operacional do referido sistema de transporte,neste compreendida a fiscalização da frota operante,do número de viagens e de passageiros transportados e de outros fatos que motivam o exercício do poder de Polícia Municipal.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é a empresa permissionária ou concessionária que opera,no Município,os serviços de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo único - A taxa não poderá ser incluída na planilha de cálculo da Tarifa dos Transportes Coletivos Urbanos.

Art. 4º - A taxa será calculada com base na Unidade Fiscal do Município de Fortaleza,adotando-se o valor de 04 (quatro) UFMF por mês,por cada ônibus integrante da frota de cada permissionária ou concessionária.

Art. 5º - A taxa será lançada mensalmente,mediante o preenchimento,pelo contribuinte,do Documento Único de Arrecadação do Município - DAM e paga,até o último dia útil de cada mês,no guichês da Secretaria de Finanças ou dos Bancos autorizados.

Art. 6º - Fica instituído,na Secretaria de Transporte do Município,**O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES COLETIVOS**,destinado a cobrir as despesas do sistema de estudos e desenvolvimento dos transportes coletivos urbanos de Fortaleza.

§ 1º - São recursos do Fundo:

I - subvenções,auxílios e contribuições oriundas dos órgãos públicos,privados e filantrópicos;

II - transferências decorrentes de convê

CEP 60.160 Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 209/91
AO PROJETO DE LEI Nº 364/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 13 / 12 / 1991
Presidente

O Prefeito Municipal apresentou o incluso Projeto de Lei que "Revoga dispositivo da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1991.

Nada encontrando que o impossibilite somos pela aprovação da matéria em pauta, contudo, acatamos a decisão do Plenário desta Augusta Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 364/91.

APROVADO
EM 14/12/91
Presidente

Revoga dispositivo da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º , da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/MCP

Ofício nº 2444/91.

Fortaleza, 18 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara , que "revoga dispositivo da Lei nº6.774, de 12 de dezembro de 1990.

Atenciosamente,

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Juraci Magalhães
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

1º Discurso
Proj de Lei nº 364/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM 3 / 12 / 91
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

APROVADO
EM 3 / 12 / 91
Presidente

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSE
01	ALDENOR BRITO	•			
02	ÁTILA BEZERRA	•			
03	AUGUSTO GONÇALVES		•		
04	ARTUR BRUNO		•		
05	CARLOS RAYOL	•			
06	DURVAL FERRAZ				•
07	EDGAR MENDES	•			
08	EDMILSON FERNANDES	•			
09	ELIOMAR BRAGA				•
10	EMANUEL TELES				•
11	FRANCISCO MESQUITA	•			
12	FRANCISCO MATIAS	•			
13	FRANCISCO MARTINS		•		
14	FRANCISCO FEITOSA	•			
15	GORETE PEREIRA	•			
16	HEITOR FERRER		•		
17	~~JURACY MAGALHÃES~~ Fco. FONTENELE.	•			
18	IDALMIR FEITOSA			•	
19	JOSÉ SARTO	•			
20	JOSÉ CARLOS	•			
21	JOSÉ OLAVO	•			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU				•
24	JOÃO PINHEIRO				•
25	JOAQUIM AZEVEDO	•			
26	KLINGER MOTA				•
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	•			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	•			
29	MÁRIO NUNES				•
30	MARIA JOSÉ	•			
31	MARTINS NOGUEIRA	•			
32	NARCÍLIO ANDRADE	•			
33	~~PAULO LUSTOSA~~ Fco. LOPES		•		
34	PEDRO RIBEIRO	•			
35	RAIMUNDO BATISTA				•
36	SAMUEL BRAGA		•		
37	SÉRGIO BENEVIDES	•			X
38	SÉRGIO NOVAIS		•		
39	SOLINÉSIO ALENCAR	•			
40	ZÉLIA CORREIA	23	7	1	•
41	~~GENILDO PEREIRA~~ E. BURGEL.	•			

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Revoga dispositivo da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º , da Lei nº 6.774, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

1º Discussão
Proj de Lei nº 364/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM 13/12/91
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
EM 13/12/91
Presidente

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSE
01	ALDENOR BRITO	•			
02	ÁTILA BEZERRA	•			
03	AUGUSTO GONÇALVES		•		
04	ARTUR BRUNO		•		
05	CARLOS RAYOL	•			
06	DURVAL FERRAZ				•
07	EDGAR MENDES	•			
08	EDMILSON FERNANDES	•			
09	ELIOMAR BRAGA				•
10	EMANUEL TELES				•
11	FRANCISCO MESQUITA	•			
12	FRANCISCO MATIAS	•			
13	FRANCISCO MARTINS		•		
14	FRANCISCO FEITOSA	•			
15	GORETE PEREIRA	•			
16	HEITOR FÉRRER		•		
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.	•			
18	IDALMIR FEITOSA			•	
19	JOSÉ SARTO	•			
20	JOSÉ CARLOS	•			
21	JOSÉ OLAVO	•			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU				•
24	JOÃO PINHEIRO				•
25	JOAQUIM AZEVEDO	•			
26	KLINGER MOTA				•
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	•			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	•			
29	MÁRIO NUNES				•
30	MARIA JOSÉ	•			
31	MARTINS NOGUEIRA	•			
32	NARCÍLIO ANDRADE	•			
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES		•		
34	PEDRO RIBEIRO	•			
35	RAIMUNDO BATISTA				•
36	SAMUEL BRAGA		•		
37	SÉRGIO BENEVIDES	•			X
38	SÉRGIO NOVAIS		•		
39	SOLINÉSIO ALENCAR	•	•		
40	ZÉLIA CORREIA				•
41	~~[illegible]~~ E GURGEL.	•			